



**REGULAMENTO DO  
BRASIL PLURAL SPECIAL SITUATIONS  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS**



CNPJ: 22.998.896/0001-82

VIGÊNCIA: 07/11/2024

## **1. INTERPRETAÇÃO**

### **Interpretação Conjunta**

**1.1.** ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

### **Termos Definidos**

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

**1.4.** As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### **Orientações Gerais**

**1.5.** Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

**1.6.** Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

**1.7.** O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

**1.8.** O Suplemento que integra o Apêndice e/ou o Anexo, conforme o caso, dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

## **2. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### **Administrador**

**2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, CNPJ: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2022.

### **Gestor**

**2.2. PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, CNPJ: 11.397.672/0002-80, Ato Declaratório CVM nº 10.817, de 15 de janeiro de 2010.

**2.2.1.** Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

## **Custodiante**

**2.3. BANCO GENIAL S.A., CNPJ:** 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 13.778, de 16 de julho de 2014.

2.3.1. Além da custódia dos ativos das Classes, o Custodiante será responsável também pelas atividades de:

- (i) Controladoria;
- (ii) Tesouraria; e
- (iii) Escrituração.

## **Outros Serviços**

2.4. Os demais serviços eventualmente desempenhados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, assim como os prestadores de serviços que venham a ser por eles contratados, estarão indicados no website do Administrador.

## **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

2.5. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.6. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.7. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

## **Renúncia, substituição e/ou Descredenciamento**

2.8. O Administrador e o Gestor poderão renunciar às suas funções, mediante envio de notificação a cada um dos Cotistas do Fundo e à CVM, por escrito e com aviso de recebimento, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência em relação à data em que pretendem que a renúncia se torne efetiva.

2.8.1. Na hipótese de renúncia, ficará o Administrador ou o Gestor, conforme for a parte renunciante, obrigada a, imediatamente após a formalização de seu pedido de renúncia, convocar Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, a realizar-se no prazo de até 10 (dez) dias, sendo tal convocação também facultada aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas.

2.8.2. Na hipótese de descredenciamento, ficará o Administrador ou o Gestor, obrigado a convocar Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, a realizar-se no prazo de até 10 (dez) dias, sendo tal convocação também facultada aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas.

# **3. ESTRUTURA DO FUNDO**

## **Prazo de Duração do Fundo**

3.1. 9 (nove) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da primeira Classe instituída.

3.1.1. O Prazo de Duração poderá ser prorrogável, a critério dos Cotistas, desde que em sede de Assembleia Geral de Cotistas, por mais 1 (um) ano.

## **Estruturação do Fundo**

### 3.2. Classe Única.

#### **Exercício Social do Fundo**

3.3. Término no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil.

## **4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

## **5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES**

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

#### **Risco de Mercado**

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

#### **Risco de Crédito**

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

#### **Risco de Liquidez das Cotas**

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, a cessação das amortizações.

#### **Risco de Precificação**

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

#### **Risco de Concentração**

**5.6.** A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

#### **Risco Normativo**

**5.7.** Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

#### **Risco Jurídico**

**5.8.** A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

#### **Segregação Patrimonial**

**5.9.** Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

#### **Cibersegurança**

**5.10.** Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

#### **Saúde Pública**

**5.11.** Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

#### **Risco Socioambiental**

**5.12.** Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

## **6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES**

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas à Classe como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe; e
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência

**6.2.** Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

**6.3.** As despesas incorridas na constituição do Fundo e de suas Classes, inclusive despesas com assessores, taxas, emolumentos e remunerações devidos em razão da custódia e liquidação de Cotas em câmaras de liquidação e custódia ou entidades semelhantes, taxa de registro na CVM, registro do Regulamento e do Anexo em cartório, publicação dos anúncios de início e de encerramento de distribuição pública de cotas, caso aplicável, se efetivamente comprovadas pelos instrumentos próprios e com revisão em procedimentos específicos por auditores independentes serão arcadas pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, sendo o excedente pago a expensas do Gestor.

## **7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS**

### **Assembleia Geral de Cotistas**

**7.1.** As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

### **Assembleia Especial de Cotistas**

**7.2.** As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**7.2.1.** Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**7.2.2.** Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

### **Forma de realização das Assembleias de Cotistas**

**7.3.** A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

### **Consulta Formal**

**7.4.** A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

**7.4.1.** O Cotista deverá responder à consulta formal formulada pelo Administrador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de carta dirigida ao Administrador ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica.

**7.4.2.** A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia de Cotistas, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum de deliberação.

### **Competência da Assembleia Geral de Cotistas**

**7.5.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

**7.5.1.** As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

### **Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas**

**7.6.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Inexistência de Garantia ou Seguro**

**8.1.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

### **Criação de Classes e Subclasses**

**8.2.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

### **Comunicação**

**8.3.** Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

**8.4.** Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

**8.5.** Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

### **Serviço de Atendimento ao Cotista**

**8.6.** Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: 3206-8000

(ii) Website: [www.bancogenial.com.br](http://www.bancogenial.com.br)

## **9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

## ANEXO

### BRASIL PLURAL SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



### BRASIL PLURAL SPECIAL SITUATIONS CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



CNPJ 22.998.896/0001-82

VIGÊNCIA: 07/11/2024

## 1. INTERPRETAÇÃO

### Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

### Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice e/ou o Anexo, conforme o caso, dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

### 2.1. Público-Alvo

2.2. A Classe é destinada a investidores profissionais, que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e tenham capacidade de entender e aceitar os riscos inerentes à Política de Investimento.

## **Exclusividade**

**2.3.** O investimento na Classe é destinado exclusivamente a receber investimento de um único investidor profissional.

## **Responsabilidade dos Cotistas**

**2.4.** Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas.

## **Regime Condominial**

**2.5.** Fechado.

## **Prazo de Duração**

**2.6.** 9 (nove) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Classe.

2.6.1. O Prazo de Duração poderá ser prorrogável, a critério dos Cotistas, desde que em sede de Assembleia Especial de Cotistas, por mais 1 (um) ano.

2.6.2. Período de Investimento: Os 3 (três) anos iniciais consistirão no “Período de Investimento” e o período subsequente será o “Período de Desinvestimento”.

## **Ordem de Pagamentos**

**2.7.** O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

- (i) pagamento de Encargos da Classe, exceto pela Remuneração dos Prestadores de Serviços;
- (ii) aos Cotistas, na proporção de suas participações, a título de Amortização, respeitado o disposto no Artigo 38, parágrafo 2º;

## **3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

### **Objetivo**

**3.1.** O objetivo da Classe é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos cotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos da Classe na aquisição de: (i) Direitos Creditórios de companhias brasileiras em dificuldades financeiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observada a Política de Investimento.

3.1.1. Direitos Creditórios: Caracterizam-se como direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe, os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe (observado o disposto neste Anexo), e originados de entes privados ou companhias com participação estatal e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, aqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de hipotecas, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, alvo de investimento pela Classe, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, que o integrarão, para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, excluindo os direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

**3.2.** Durante o Período de Desinvestimento somente poderão ser efetuados investimentos em Ativos Financeiros de Liquidez.

### **Ativos Financeiros de Liquidez**

**3.3.** A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de

Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

## **Estratégia**

**3.4.** Nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA de 02 de outubro de 2023, a estratégia da Classe é de Multicarteira Outros

**3.5.** O investimento pela Classe em ativos será realizado com o objetivo final de que sejam adquiridos pela Classe os seguintes bens e direitos ("Portfólio Alvo" ou "Ativos Alvo"):

- (i) ativos garantidos e/ou com prioridade de pagamento emitidos por empresas que estejam na iminência de que seja declarado ou sob o regime de recuperação judicial;
- (ii) ativos garantidos e/ou com prioridade de pagamento emitidos por empresas em reestruturação financeira;
- (iii) ativos emitidos por empresas em recuperação judicial ("Créditos Concurtais") ou não, em uma operação estruturada para facilitar ou acelerar a aprovação do plano de recuperação judicial das referidas empresas; e
- (iv) quaisquer outros ativos que sejam necessários para o cumprimento Pela Classe dos seus objetivos.

**3.6.** Os Cotistas deverão atestar, por meio de disposição específica do Compromisso de Investimento, que, tendo em vista a natureza do investimento no Portfólio Alvo, e a política de investimentos da Classe, estão cientes de que (i) os ativos componentes da carteira da Classe poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a carteira da Classe estará concentrada em Direitos Creditórios devidos por determinadas empresas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de empresas.

**3.7.** Os Direitos Creditórios poderão ser originados por companhias com participação estatal desde que possuam plano de ação para diminuir a participação do órgão público.

## **Interpretação**

**3.8.** As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros "Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado", "Limites de Concentração por Ativo" e "Complementos à Política de Investimentos" devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

## **Processos de originação dos direitos creditórios e da Política de Concessão de Crédito**

**3.9.** Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos e que cada carteira de Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de originação e de políticas de concessão de crédito distintos, este Anexo não traz descrição dos processos de originação e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

**3.10.** Toda e qualquer nova operação de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser amparada e precedida, ao menos, mas não se limitando, pelos seguintes documentos, exceto se de outra forma for aprovado pela Assembleia de Cotistas e desde que tal forma seja de implementação e operacionalmente viáveis ao Administrador e ao Custodiante:

- (i) comunicação do Gestor, por escrito, ao Cotista, com cópia ao Administrador e ao Custodiante, notificando a intenção de aquisição, pela Classe, de determinados Direitos Creditórios, a qual identificará e indicará o Direito Creditório a ser adquirido, com seus respectivos preços de aquisição e taxas de desconto, sempre selecionados pelo Gestor por oferecerem relação risco x retorno compatível com os objetivos da Classe, devendo ainda ser ratificado, pelo Gestor que os Direitos Creditórios a serem adquiridos estão de acordo com a Política de Investimento da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo; e
- (ii) comunicação do Cotista, por escrito, ao Gestor, com cópia ao Administrador e ao Custodiante, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação contida no inciso (i) acima, aprovando e indicando os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe. O Gestor e o Cotista serão os responsáveis, respectivamente, para todos os fins de direito, pela (i) seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, bem como pelo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto de tais Direitos Creditórios; e (ii) pela aprovação do disposto no item (i) acima. O Preço de Aquisição e Taxa de Desconto dos Direitos Creditórios serão objeto de negociação entre o Gestor e os Cedentes no âmbito de cada operação de cessão dos Direitos Creditórios à Classe, devendo ser determinados com base nas características e no risco de crédito dos Direitos Creditórios em negociação, assim como, de eventual risco de crédito dos respectivos Cedentes e, ainda, em observância a parâmetros de mercado.
- (iii) notificação, por escrito, do Custodiante ao Gestor, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da documentação encaminhada pelo Administrador e/ou pelo Gestor, por meio da qual o Custodiante informará ao Gestor que está apto a registrar contabilmente, monitorar e custodiar os Direitos Creditórios objeto de aquisição pela Classe, conforme seleção apresentada pelo Gestor; e
- (iv) celebração do Contrato de Cessão entre a Classe e o respectivo Cedente dos Direitos Creditórios objeto de aquisição pela Classe, sempre com a interveniência e anuência do Gestor, que determinará as regras e condições referentes à operação de aquisição de tais Direitos Creditórios pela Classe, ou Comprovante de Endosso acompanhado de Recibo.

3.10.1. Para fins de comunicação dos incisos “i”, “ii” e “iii” acima, será admitida a comunicação por correio eletrônico.

### **Critérios de Elegibilidade**

**3.11.** Somente poderão integrar a Carteira da Classe, Direitos Creditórios (i) que tenham sido previamente selecionados e recomendados pelo Gestor, na forma desta Política de Investimento; e (ii) que tenham sido aprovados e indicados pelo Cotista, na forma deste Anexo.

**3.12.** Os Direitos Creditórios deverão representar, na data de aquisição e pagamento, obrigação de Devedores que sejam pessoas físicas ou jurídicas com inscrição ativa, no CPF ou CNPJ, respectivamente.

**3.13.** Não poderão compor o patrimônio da Classe, Direitos Creditórios cuja natureza ou característica essencial não permitam seus respectivos registros contábeis e/ou a custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, em conformidade com o disposto na legislação vigente e com este Anexo.

**3.14.** O Gestor é o responsável pela verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

### **Condições da Cessão**

**3.15.** Ressalvado o disposto no item abaixo, somente poderão ceder Direitos Creditórios à Classe os Cedentes que tenham celebrado Contrato de Cessão com a Classe (“Contrato de Cessão”). Toda e qualquer operação de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo cedente (“Cedente”) e a Classe.

3.15.1. Nas hipóteses em que os Direitos Creditórios objeto de transferência para a Classe estiverem registrados em sistema de registro e liquidação financeira autorizado a funcionar pela CVM e/ou pelo Banco

Central, o Contrato de Cessão poderá ser substituído exclusivamente por comprovante de endosso, acompanhado de recibo.

3.15.2. Caberá única e exclusivamente aos respectivos Cedentes a responsabilidade pela existência, e, eventualmente, pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

### **Limites De Concentração Por Devedor/Coobrigado/Emissor e Limites de Concentração por Modalidade de Ativo**

**3.16.** Os investimentos da Classe se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Anexo, sempre observado o disposto na Regulação, em especial os limites de Limites de Concentração por Devedor, Coobrigado e Emissor e os Limites de Concentração por Modalidade de Ativo.

**3.17.** A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido.

3.17.1. O percentual referido no caput poderá ser elevado a até 100% (cem por cento) quando o devedor ou coobrigado:

- (i) tenha registro de companhia aberta;
- (ii) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
- (iii) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

3.17.2. Relativamente às sociedades empresariais responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integrem o patrimônio da Classe, serão dispensados o arquivamento na CVM e a elaboração de demonstrações financeiras na forma prevista acima, desde que as cotas da Classe:

- (i) sejam objeto de oferta pública de distribuição que tenha como público destinatário exclusivamente sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, e seus respectivos administradores e acionistas controladores, sendo vedada a negociação das cotas no mercado secundário; ou
- (ii) sejam objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) investidores profissionais, devendo ser negociadas no mercado secundário exclusivamente entre investidores profissionais.

**3.18.** A Classe poderá adquirir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios cedidos de um mesmo Cedente.

**3.19.** A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido estruturados pelo, ou com a colaboração do Administrador e Gestor e/ou por pessoas a ele ligadas.

### **Complementos à Política De Investimentos**

**3.20.** Em complemento aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor e os Limites de Concentração por tipo de Ativo, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos:

**3.21. Derivativos:** A Classe poderá realizar operações com derivativos desde que com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial, devendo serem estruturados sob a forma de hedge ou swap para a proteção da carteira da Classe de potenciais exposições de risco com relação às taxas de câmbio e de juros. Adicionalmente, os instrumentos de derivativos adquiridos pela Classe para a proteção de carteira não poderão conter ou representar, mesmo que parcialmente, o investimento em instrumento de derivativos para alavancagem.

3.21.1. O valor das posições da Classe em contratos de derivativos será considerado no cálculo dos limites de concentração por emissor, cumulativamente, em relação: (i) ao emissor do ativo subjacente; e (ii) à contraparte

quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.21.2. As operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade "com" ou "garantia".

**3.22.** A Classe poderá investir em Fundos indexados ao DI que estejam sob a Administração ou sob a gestão do Administrador e/ou do Gestor, desde que os referidos Fundos DI tenham liquidez diária e não invistam em quaisquer ativos que lhe submetam a exposição do risco de crédito do Administrador ou do Gestor e suas Partes Relacionadas.

**3.23.** Poderão compor o patrimônio da Classe, Direitos Creditórios originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

### **Cessão De Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada**

**3.24.** Caso previsto no Contrato de Cessão, a Cedente poderá realizar a recompra facultativa dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, por valor justo.

### **Vedações**

**3.25.** Em regra, é vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

**3.26.** Inexistindo contraparte central, são vedadas operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas Partes Relacionadas.

**3.27.** É vedado o investimento pela Classe em Ativos Alvo que sejam objeto de potencial conflito de interesse sem a prévia obtenção da aprovação pelos cotistas da aquisição dos referidos Ativos Alvo em Assembleia Especial. Deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a aquisição de Ativos Alvo que estejam sujeitos a Potencial Conflito de Interesse, em até 05 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada pelo Gestor neste sentido.

**3.28.** É vedada a aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial.

**3.29.** É vedada a realização de operações de "*day trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior no mesmo ativo.

### **Operações**

**3.30.** A Classe poderá realizar operações compromissadas, exceto se tais operações tiverem como contraparte o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas.

**3.31.** É vedada a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe, exceto quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

3.31.1. É vedada a utilização de fiança, aval, aceite e coobrigação em nome da Classe, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

**3.32.** Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira da Classe com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Anexo por período superior a 15 (quinze) dias ("Prazo para Reenquadramento da Carteira"), a Classe interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e o Administrador deverá convocar, no 15º (décimo quinto) dia útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Especial para deliberar sobre: (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias; e/ou, ainda, (iii) liquidação antecipada da Classe.

#### **4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**4.1.** Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

##### **Risco de Mercado**

**4.2.** Os valores dos ativos integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos ativos que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

##### **Risco de Crédito**

**4.3.** Consiste no risco de inadimplemento (não pagamento) ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da carteira ou pelas contrapartes das operações da Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, o que pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras à Classe e aos seus Cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que a Classe tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros. **A CLASSE ESTÁ SUJEITA A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL, INCLUSIVE SUPERIORES AO VALOR DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS CASOS DOS EVENTOS ORA INDICADOS.**

##### **Risco de Liquidez**

**4.4.** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos Ativos Investidos integrantes da carteira da Classe, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador e/ou Gestor da Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os Ativos Investidos pelo preço e no tempo desejados, podendo, inclusive ser obrigado a aceitar descontos nos seus respectivos preços de forma a realizar sua negociação em mercado ou a efetuar os resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos neste Anexo. Ademais, a inexistência de mercado secundário desenvolvido ou organizado pode ter como consequência a ausência de interessados na aquisição dos Ativos Investidos.

##### **Risco Decorrente de Operações nos Mercados Derivativos**

**4.5.** Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um “*hedge*” perfeito ou suficiente para evitar perdas da Classe.

##### **Risco de Concentração**

**4.6.** A eventual concentração dos investimentos da Classe em determinado(s) emissor(es) ou setor(es) pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Nesse sentido, a concentração de investimentos em um menor número de emissor(es) e/ou seus respectivos setores de atuação aumenta a exposição da carteira aos riscos mencionados neste Artigo inerentes a tal(is) emissor(es) e/ou setores de atuação, podendo consequentemente aumentar a volatilidade da Classe.

##### **Riscos Gerais**

**4.7.** Eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis à Classe, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento da Classe, bem como seu respectivo desempenho.

##### **Riscos Específicos**

**4.8.** A Classe também está sujeita ao risco de variação do preço dos Ativos Alvo integrantes de sua carteira de investimento. No caso de investimentos diretos ou indiretos em títulos e/ou valores mobiliários de emissão de companhias, os riscos da Classe estão atrelados à atividade de cada companhia cujos valores mobiliários integram a carteira de investimento da Classe e, por conseguinte, à capacidade dessas companhias de gerarem resultados provenientes de suas operações principais.

#### **Risco Sistêmico e de Regulação**

**4.9.** A eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, como o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a CVM, bem como mudanças nas regulamentações ou legislações, podem ter impacto nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das cotas e condições de operação da Classe.

#### **Risco Relacionado aos Fundos de Investimento Investidos**

**4.10.** A Classe, quando realizar aplicações em cotas de outras classes, está sujeita a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizadas pelas respectivas classes. O Administrador e o Gestor não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão de classes de terceiros.

#### **Risco de Originação – Registro dos Termos de Cessão**

**4.11.** A falta de registro do Contrato e Termos de Cessão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em cumprimento do disposto no artigo 221 do Código Civil e nos artigos 129 e 130 da Lei 6.015/73, acarretará a ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Eventuais questionamentos, quanto a eficácia da cessão dos direitos creditórios, poderão gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

#### **Recompra Facultativa (Se Aplicável)**

**4.12.** Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente poderá realizar a recompra facultativa dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, por valor justo. O exercício de tal faculdade poderá dificultar a determinação do perfil de inadimplência da carteira da Classe e, consequentemente, do risco de crédito a que a Classe está sujeita, o que pode acarretar distorção na apuração do desempenho dos Direitos Creditórios da Classe. Por outro lado, caso não ocorra tal recompra facultativa, a Classe terá de suportar, na hipótese de inadimplência dos Devedores, uma parte ou a totalidade dos eventuais prejuízos decorrentes de tal inadimplência, o que pode comprometer a rentabilidade das Cotas Seniores ou mesmo causar perdas ao Patrimônio Líquido.

#### **Ausência de Coobrigação da Cedente (Se Aplicável)**

**4.13.** A Cedente, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

#### **Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos**

**4.14.** Os Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão liquidar antecipadamente os montantes devidos nos termos dos respectivos Financiamentos ou Crédito Pessoal com Garantia. O pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos antes de seu vencimento pode impactar a Classe de forma adversa, na medida em que o valor efetivamente pré-pago pelo Devedor pode não corresponder ao montante originalmente esperado, afetando a rentabilidade da Classe.

#### **Critérios adotados pelos Cedentes para Concessão de Crédito**

**4.15.** A Classe está sujeita aos riscos decorrentes dos parâmetros e critérios adotados pelos Cedentes para concessão de crédito, que poderão implicar em um alto índice de inadimplemento dos Direitos Creditórios pelos Devedores e, portanto, impactar negativamente no resultado da Classe.

#### **Relação Comercial Subjacente ao Direito Creditório**

**4.16.** Os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente caso o Cedente não indenize a Classe pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Sacado e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda.

#### **Descumprimento do Contrato de Cessão**

**4.17.** Em caso de não cumprimento ou interrupção da cessão de Direitos Creditórios pactuada nos termos do Contrato de Cessão, é possível que a Classe passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação às exigências de alocação de recursos em Direitos Creditórios. Essa hipótese poderia levar a prejuízos à Classe ou até à sua liquidação antecipada.

#### **Ausência de Notificação aos Devedores**

**4.18.** Os Devedores não serão notificados da cessão dos respectivos Direitos Creditórios à Classe, exceto nos casos previstos no Contrato de Cessão. Assim, os Devedores não estão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios diretamente à Classe até que sejam notificados da referida cessão. Pagamentos feitos a terceiros que não a Classe, sem o subsequente repasse, ou repassados com atraso, afetariam negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

#### **Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios**

**4.19.** O Gestor pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira da Classe. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizadas com relação aos Direitos Creditórios inadimplidos sejam pagas total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. Na hipótese de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Administrador e/ou pelo Gestor qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

#### **Risco Decorrente da Relação Comercial Subjacente aos Direitos Creditórios**

**4.20.** Os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente caso os Cedentes não indenizem a Classe pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda.

#### **Risco de Pagamento dos Direitos Creditórios Diretamente aos Cedentes**

**4.21.** Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para um Cedente, tal Cedente deverá, nos termos do Contrato de Cessão, informar imediatamente o Gestor e repassar tais valores à Classe no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento dos recursos. Não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos à Classe, na forma estabelecida em tal contrato, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

#### **Demais Riscos**

**4.22.** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada, direta ou indiretamente em títulos e/ou valores mobiliários de emissão de empresas em dificuldades financeiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM e não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer

destas empresas, (ii) solvência das empresas e (iii) continuidade das atividades das empresas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das empresas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva empresa, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

### **Responsabilidade Ilimitada**

**4.23.** A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

**4.24.** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como, mas não se limitando, moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos seus ativos, mudanças impostas aos ativos, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos em determinados ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe.

**4.25.** Tendo em vista que a Classe poderá adquirir, direta ou indiretamente, Ativos Alvo de emissão de empresas distintas, os investimentos da Classe estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, tais como, mas não se limitando:

- (i) ao setor econômico em que tais empresas atuam;
- (ii) aos negócios e à situação financeira das empresas;
- (iii) a possibilidade de os Ativos Alvo virem a ser alcançados por obrigações das empresas ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar;
- (iv) a possibilidade de a Classe e/ou os Cotistas serem incluídos como polo passivo em ações judiciais, inclusive de natureza trabalhista;
- (v) a eventos específicos com relação aos ativos que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação de eventuais pagamentos.

**4.26.** Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

- (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- (ii) fraude de execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

**4.27.** Para monitorar o nível de exposição a risco, a Classe adota o Stress Testing.

4.27.1. Considerando que os ativos da Classe, em sua maioria, não possuem liquidez em mercado a metodologia de Value at Risk (Valor em Risco – “VAR”) não é aplicável.

4.27.2. O Stress Testing é baseado na perda máxima aceitável para a Classe, de modo a evitar que a mesma incorra em risco excessivo. Entende-se por risco excessivo a manutenção de posições em carteira que gerem

perdas em cenários extremos superiores aos limites preestabelecidos pelo Administrador. O Administrador utiliza-se de cenários com choques correlacionados como a queda da moeda americana, crises internacionais, como o Lehman Brothers Default, a Crise Grega entre outras, bem como simulações de variações abruptas do seu benchmark. Os choques são combinados com o relacionamento dos ativos através da matriz de correlação.

**4.28.** Quanto ao gerenciamento de liquidez, os principais produtos de distribuição são analisados em relação ao tempo de liquidação da carteira de ativos, levando em consideração a média de volume de negócios nos mercados onde são mais negociados os ativos da Classe, com a aplicação de cenários conservadores de 33% do volume diário.

**4.29.** A política de administração de risco da Classe compreende ainda: (i) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento; (ii) monitoramento do desempenho da Classe; e (iii) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração e gestão da Classe.

**4.30.** A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo Administrador e pelo Gestor para gerenciar os riscos a que a Classe está sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

## **5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### **Regras Gerais**

#### **Taxa de Administração**

**5.1.** Não será devida pela Classe Taxa de Administração.

#### **Taxa de Gestão**

**5.2.** Não será devida pela Classe Taxa de Gestão.

#### **Taxa Máxima de Custódia**

**5.1.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração, a Classe pagará diretamente ao Custodiante a taxa de 0,001% (um milésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento do período de apuração, observado o valor mínimo mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

#### **Taxa de Performance**

**5.2.** O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) do rendimento das cotas da Classe que exceder a Rentabilidade de Referência durante o Período de Desinvestimento.

**5.2.1.** A Rentabilidade de Referência será o equivalente à variação do IPCA, acrescido de 9% (nove por cento) ao ano, calculado de forma exponencial com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

**5.2.2.** A Taxa de Performance será calculada e paga da seguinte forma:  $TP = (VD - (CI - VP)) \times 20,0\%$ .

**5.2.2.1.** Para fins de aplicação da fórmula da Taxa de Performance:

- (i) TP é o valor da Taxa de Performance;
- (ii) VD é o valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído pela Classe aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, por ocasião da liquidação da Classe;
- (iii) CI é o Capital Investido pelos Cotistas na Classe, entendido como o valor efetivamente recebido pela Classe por ocasião de cada integralização de Cotas, corrigido, a partir da data de cada integralização, até a data da amortização ou liquidação da Classe, pela variação da Rentabilidade de Referência; e

- (iv) VP é a soma dos valores já pagos pela Classe aos Cotistas, a título de Amortização das Cotas, atualizados, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo pela variação da Rentabilidade de Referência, limitada ao valor de CI.

5.2.3. A Taxa de Performance será devida durante o Período de Desinvestimento quando de cada amortização de Cotas ou quando da liquidação da Classe, desde que o resultado da fórmula descrita acima seja positivo

5.2.4. A Taxa de Performance será calculada por Cota levando-se em consideração sua respectiva data de integralização. O Administrador deverá elaborar uma planilha na qual constará o cálculo da Taxa de Performance.

## 6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. Periodicidade do cálculo do Valor da Cota: Todo dia útil.

6.2. Patrimônio Inicial Mínimo: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

6.3. Aporte Mínimo: A Classe exige um Compromisso de Investimento de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por cotista.

6.4. As características da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe encontram-se descritas no Suplemento deste Anexo.

6.5. Resgate: As Cotas da Classe não são resgatáveis, entretanto o resgate das cotas poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração ou quando da liquidação da Classe deliberada em Assembleia Especial.

6.5.1. Fica estipulado como data da conversão de cotas o mesmo dia do término do Prazo de Duração ou de sua respectiva prorrogação, conforme o caso.

6.5.2. O pagamento do resgate das cotas se dará 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão de cotas preferencialmente se dará em moeda corrente nacional.

6.5.3. O pagamento do resgate se dará preferencialmente em moeda corrente nacional, mas é admitida a utilização de ativos no resgate de cotas observadas as condições estabelecidas pela regulamentação, pela CVM, bem como as obrigações fiscais eventualmente existentes.

6.5.4. No caso de liquidação da Classe deliberada em Assembleia Especial, o pagamento do resgate das cotas será realizado na forma que vier a ser estabelecida na mesma Assembleia.

6.5.5. Na hipótese prevista acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos componentes da carteira da Classe aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

### Condições para Aplicação

#### Emissão

6.6. Capital Autorizado: A Classe ofertará até 300 (trezentas) Cotas, no valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, perfazendo assim o montante de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

6.6.1. Para fins da 1ª (primeira) emissão de Cotas, o valor nominal unitário será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.7. Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.

6.8. As Cotas serão objeto de Oferta Pública.

**6.9.** Os cotistas terão direito de preferência para a subscrição de cotas da Classe nas emissões seguintes, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos cotistas na composição do Patrimônio Líquido.

### **Subscrição**

**6.10.** Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta, do boletim de subscrição e do compromisso de investimento.

**6.11.** Qualquer Cotista que, não tendo firmado originalmente o Compromisso de Investimento, venha a ser admitido como novo Cotista na Classe, nos termos previstos neste Anexo, deverá assinar, além do Boletim de Subscrição, (i) um termo de adesão em modelo anexo ao presente Anexo (“Termo de Adesão”), no caso de subscrição de Cotas da Classe, ou (ii) um termo de cessão em modelo anexo ao presente Anexo (“Termo de Cessão”), no caso de aquisição de Cotas da Classe, transferidas pelos subscritores originais do Compromisso de Investimento para o fim de, em qualquer um dos casos, vincular-se integralmente aos termos e condições do Compromisso de Investimento, bem como fixar e/ou confirmar o valor total do seu respectivo compromisso de investimento na Classe, nas respectivas formas anexas ao Compromisso de Investimento.

**6.12.** Requisitos Adicionais do Compromisso de Investimento: Os Cotistas deverão atestar, por meio de disposição específica do Compromisso de Investimento, que, tendo em vista a natureza dos Ativos Alvo, e a Política de Investimento da Classe, que estão cientes de que (i) os ativos componentes da carteira da Classe poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a carteira da Classe estará concentrada em Direitos Creditórios devidos por determinadas empresas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de empresas.

**6.13.** Requisitos Adicionais do Boletim de Subscrição: Além dos requisitos previstos pela Regulamentação, deverá constar no Boletim de Subscrição: (i) compromisso irrevogável e irretroatável do Cotista em integralizar as Cotas, mediante chamadas do Administrador aplicando-se ao Cotista em mora ou remisso, de forma análoga, os dispositivos contidos nos Artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, além das demais sanções judiciais cabíveis e decorrentes das perdas e danos a que o descumprimento da obrigação de integralização vier a dar causa à Classe, bem como as cominações previstas neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento; e (ii) mora aplicável ao Cotista que não integralizar as respectivas Cotas subscritas, nas condições previstas neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento, o qual ficará automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, ou comunicação, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, observado o critério pro-rata temporis, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o débito corrigido, a partir da data do vencimento do débito e até a data do seu efetivo pagamento, observado que a referida penalidade não se aplicará caso a mora do Cotista não ultrapassar 1 (um) dia útil.

### **Conversão**

**6.14.** No dia útil em que estiverem disponíveis os recursos (D + 0).

### **Investimento Provisório**

**6.15.** No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, compatíveis com a política de investimentos desta Classe, observada a alocação mínima e o prazo previsto na norma para enquadramento.

### **Integralização**

**6.16.** Chamada de Capital: A integralização das cotas ocorrerá a prazo e em moeda corrente nacional, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo Administrador sempre mediante solicitação do Gestor, nos termos do Apenso I deste Regulamento – Formulário de Chamada de Capital.

**6.17.** As Integralizações que se destinem ao pagamento de despesas e responsabilidades da Classe, podem ser requeridas pelo Administrador independentemente de manifestação do Gestor.

**6.18. Prazo para Integralização:** O Administrador, atendendo às instruções do Gestor, deverá requerer aos cotistas a realização das integralizações dentro de 15 (quinze) dias, a partir da data do envio das Chamadas de Capital.

**6.19.** Ao receber a Chamada de Capital, o cotista subscritor será obrigado a integralizar suas cotas subscritas, conforme determinado pelo Administrador, de acordo com orientação e diretrizes estabelecidas pelo Gestor e nos termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

**6.20.** Caso o Gestor realize investimentos em violação ao disposto na regulamentação aplicável, no presente Regulamento, nos contratos firmados com o Administrador ou nas diretrizes de investimento contidas no Compromisso de Investimentos, os Cotistas estarão expressamente dispensados de fazer qualquer investimento na Classe, ainda que tal investimento seja objeto de Compromisso de Investimento já firmado pelos Cotistas, até que tal violação seja sanada pelo Gestor. Adicionalmente, nenhum Cotista será requerido a fazer Integralizações para investimentos em Ativos Investidos caso tal investimento viole o disposto na regulamentação aplicável ou neste Anexo.

**6.21. Forma de Integralização:** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito em conta corrente ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN; ou (c) ou por outro meio de modalidade de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo Administrador.

### **Amortização**

**6.22.** Por ocasião da alienação, total ou parcial, dos Ativos Investidos integrantes da carteira da Classe, o produto de tal alienação será, obrigatoriamente, destinado à Amortização de Cotas, total ou parcial, salvo se a Assembleia Especial de Cotistas deliberar em contrário.

6.22.1. Amortizações em valor total inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) não obedecerão a obrigação de distribuição acima, e poderão ser realizadas a critério do Gestor.

6.22.2. Por ocasião de cada Amortização, serão deduzidas quaisquer despesas diretas e especificamente incorridas pela Classe com relação ao investimento, ou à sua alienação, incluindo os encargos devidos pela Classe, tributos e taxas.

6.22.3. Não serão considerados desinvestimentos os resgates de Ativos de Liquidez.

**6.23. Forma de Amortização:** As Amortizações serão pagas aos Cotistas em moeda corrente nacional, excetuando-se se deliberado de forma diversa nos termos deste Anexo.

6.23.1. Os pagamentos de Amortização e/ou resgate quando for o caso, serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, crédito em conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

**6.24. Prazo para pagamento da Amortização:** As Amortizações serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos na Classe, salvo deliberação em contrário da Assembleia Especial de Cotistas.

6.24.1. Caso algum Cotista, por razões próprias, não consiga processar o recebimento dos valores amortizados no prazo acima indicado, o referido Cotista poderá receber os valores devidos depois de decorridos os 10 (dez) Dias Úteis, sem qualquer vantagem adicional. Nesse caso, os recursos destinados à Amortização, que ainda fizerem parte do Patrimônio Líquido da Classe, não deverão ser computados para fins de apuração dos limites de composição e diversificação da carteira da Classe.

### **Condições adicionais de ingresso e saída**

**6.25.** Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador através do link: <https://www.bancogenial.com/pt-PT/AdministracaoFiduciaria/FundsSelect>.

**6.26.** As cotas somente poderão ser transferidas a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pelo Administrador, tendo em vista a condução de processo próprio de verificação dos potenciais novos cotistas de *know your client* (conheça seu cliente) com relação às práticas de prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e outros ilícitos.

6.26.1. As Cotas da Classe poderão ser transferidas sendo certo que o cedente permanecerá responsável, solidariamente, ao cessionário por todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à integralização, em observância às restrições estabelecidas na regulamentação em vigor.

6.26.2. O Administrador será parte interveniente no Termo de Cessão, sendo que as vias do Termo de Cessão com firma reconhecida pelas partes, deverão ser encaminhadas pelo cessionário ao Administrador. O Administrador atestará o recebimento e assinará o Termo de Cessão para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do Termo de Cessão pelo Administrador.

### **Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas**

**6.27.** Cota calculada e divulgada diariamente no momento de fechamento dos mercados.

### **Feriados**

**6.28.** A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais, bem como na cidade e no Estado de São Paulo, e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

### **Recusa de Aplicações**

**6.29.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

## **7. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

### **Competência**

**7.1.** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

**7.2.** Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

- i. a alteração da destinação de recursos provenientes dos desinvestimentos da Classe; e
- ii. deliberar sobre a contratação de consultores especializados às expensas da Classe que não constituam encargos da Classe, nos termos do Regulamento.

### **Quóruns**

**7.3.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

## **8. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

### **Regras Gerais**

**8.1.** Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, a Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios ou carteira de Direitos Creditórios específica, diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) dos Direitos Creditórios inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício da Classe. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será definido caso a caso, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Todo cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

**8.2.** Sempre que entender necessário, o Gestor deverá notificar o Custodiante acerca da contratação de Agente(s) de Cobrança para prestar serviços de (i) cobrança dos Direitos Creditórios a vencer; (ii) cobrança extrajudicial dos Direitos Creditório Inadimplidos; (iii) administração da cobrança judicial; e (iv) execução extrajudicial das garantias dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, observados que poderão ser contratados Agentes de Cobrança distintos para realizar os serviços acima descritos.

**8.3.** O Administrador e o Custodiante não figurarão em nenhuma hipótese, no polo ativo na cobrança dos Direitos Creditórios.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Obrigações Legais e Contratuais**

**9.1.** A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

### **Segregação Patrimonial**

**9.2.** As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

### **Distribuição e Divulgação de Resultados**

**9.3.** Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio, e terão a destinação determinada nos termos deste Anexo.

**9.4.** O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de sua propriedade e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

### **Política de Voto**

**9.5.** O Gestor optará, via de regra, pela participação e exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe, em assembleias das empresas das quais a Classe, direta ou indiretamente detenha participação, que forem deliberar sobre “Matérias Relevantes Obrigatórias”, nos termos da autorregulação, conforme disposto na sua “Política de Exercício de Voto”, disponível no site do Gestor.

**9.6.** Ao votar nas assembleias representando as Classes de investimento sob sua gestão, o Gestor buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira da Classe.

## **Liquidação da Classe**

**9.7.** Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

**9.8.** Quando da Liquidação da Classe o Administrador e o Gestor, em conjunto, deverão iniciar a divisão do Patrimônio Líquido da Classe entre os Cotistas, observadas suas respectivas participações percentuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou da data de realização da referida Assembleia.

**9.9.** O plano de liquidação da Classe, será elaborado levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas, valendo-se de uma das formas a seguir:

- (i) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Gestor, quando da realização do investimento; e
- (iii) venda de ativos remanescentes em leilão, como último recurso encontrado na ausência de outro, que possa ser considerado mais adequado pelo Administrador e pelo Gestor, para que não haja a transferência de ativos físicos aos Cotistas.

**9.10.** Não obstante os esforços a serem envidados pelo Administrador e pelo Gestor para a liquidação de todos os ativos da Classe, os Cotistas estão cientes desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção de tais procedimentos.

**9.11.** Tendo se esgotado todos os esforços necessários à venda integral dos ativos da Classe, e ainda havendo ativos remanescentes na data do encerramento da Classe, ou durante períodos de prorrogação do seu prazo de existência, deverão tais ativos ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido no momento da apuração, como sem nenhum valor, inclusive para efeito do cálculo da Taxa de Performance.

9.11.1. Na hipótese de se adotar o procedimento descrito acima, o Administrador e o Gestor terão direito ao reembolso, pela Classe, dos custos incorridos com os procedimentos de liquidação de seus ativos.

9.11.2. Caso o Administrador e o Gestor venham a lograr êxito na venda do ativo objeto do dispositivo acima, tais recursos serão computados para o cálculo de parcela remanescente da Taxa de Performance, na forma prevista neste Anexo.

**9.12.** Caso o Administrador e o Gestor não consigam alienar ou resgatar integralmente os ativos de titularidade remanescentes da Classe, o Administrador deverá convocar uma Assembleia de Cotistas com a finalidade de deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pela Classe com vistas à amortização integral de cotas ainda em circulação e à posterior extinção da Classe.

**APENSO**

**BRASIL PLURAL SPECIAL  
SITUATIONS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS**



**BRASIL PLURAL SPECIAL  
SITUATIONS CLASSE DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS**



**APENSO I – FORMULÁRIO DE  
CHAMADA DE CAPITAL**

**VIGÊNCIA: 07/11/2024**

**1. INTERPRETAÇÃO**

**Interpretação Conjunta**

**1.1.** ESTE APENSO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, SE APLICÁVEL, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

**Termos definidos**

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndice;

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Suplemento, seu Regulamento, Anexo e Apêndice com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

**1.4.** As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

**Orientações Gerais**

**1.5.** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

**1.6.** O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

**1.7.** O Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse, se houver.

**1.8.** Este Apenso, que integra o Anexo, estabelece o modelo de formulário que deverá ser utilizado para Chamadas de Capital.

Chamada de Capital

[Quotista] [Endereço]

Montante do Aporte de Capital: R\$ \_\_\_\_\_

Valor aplicável para aporte antes ou em: \_\_\_\_\_, 20[●]

**BRASIL PLURAL SPECIAL SITUATIONS CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Classe”) requer, por meio do presente instrumento e de acordo com o Anexo da Classe, datado de [●], 20[●], conforme alterado, que faça um Aporte de Capital até a data descrita acima. Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados nesta Chamada de Capital que não tiverem sido aqui definidos têm o significado atribuído a estes no Regulamento ou no Compromisso de Integralização de Quotas da Classe, datado de [●], 20[●], conforme alterado.

O Aporte de Capital será utilizado para pagamento de despesas da Classe. Os recursos do Aporte de Capital não serão utilizados no pagamento de, ou serão utilizados para o reembolso de, despesas em territórios de quaisquer países que não sejam membros do Banco Mundial ou relacionadas a produtos produzidos em, ou serviços fornecidos por, qualquer destes países.

Favor remeter seu Aporte de Capital por meio de transferência bancária, como segue:

**A. Banco Correspondente dos E.U.A (necessário em todas as transferências bancárias em moeda norte- americana)**

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

ABA: \_\_\_\_\_

Código BIC ou SWIFT: \_\_\_\_\_

**B. Banco Beneficiário**

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Número da Conta Bancária com Banco Correspondente dos E.U.A.: \_\_\_\_\_

Código BIC ou SWIFT: \_\_\_\_\_

Endereço Completo do Banco: \_\_\_\_\_

**C. Beneficiário Final**

Nome do Beneficiário: \_\_\_\_\_

Número da Conta Bancária do Beneficiário ou IBAN: \_\_\_\_\_

Favor fornecer confirmação por e-mail ou telefone para [pessoa para contato] no [e-mail para contato] ou [número de telefone].

Exceto conforme descrito no Anexo 1 à presente Chamada de Capital, confirmamos, conforme abaixo, que:

1. Não houve nenhuma alteração adversa significativa nas condições financeiras e de negócios da Classe, ou qualquer outra alteração adversa significativa desde a data da última Chamada de Capital da Classe.
2. Nem o Administrador nem o Gestor ou qualquer Pessoa agindo em seus nomes ou em nome da Classe, desempenhou, com relação à Classe, qualquer Prática Corrupta, Fraudulenta, Coercitiva, de Colusão ou Obstrutiva.
3. A Classe não fez qualquer investimento relacionado a, e esta Chamada de Capital não tem por objetivo permitir qualquer investimento relacionado a, qualquer entidade cujo nome, à data de realização de tal investimento, esteja publicamente indicada e identificada em um dos sites do Grupo do Banco Mundial como sancionada pelo Grupo do Banco Mundial em razão de ter desempenhado Prática Corrupta Fraudulenta, Coercitiva, de Colusão ou Obstrutiva.
4. De acordo com os melhores conhecimento e convicção da Classe, do Administrador e do Gestor, após devida averiguação, não existem riscos ou problemas materiais, sociais ou ambientais, no que diz respeito à Classe;

Atenciosamente,

**BRASIL PLURAL SPECIAL SITUATIONS CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Por:

Nome:

Cargo:

**GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A**

Por: Nome: Cargo:

**PLURAL GESTÃO E RECURSOS LTDA.**

Por: Nome: Cargo: